



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 146, DE 2014

Institui o Programa Cidade Amiga do Idoso.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Cidade Amiga do Idoso com a finalidade de incentivar o Município a adotar medidas para um envelhecimento saudável e aumentar a qualidade de vida da pessoa idosa.

Art. 2º - Para aderir ao Programa Cidade Amiga do Idoso, o Município deve possuir uma política municipal do idoso e apresentar plano de ação que contemple melhores condições para as pessoas idosas nos seguintes aspectos:

- I - espaços abertos e prédios;
- II - transporte;
- III - moradia;
- IV - participação social;
- V - respeito e inclusão social;
- VI - participação cívica e emprego;
- VII - comunicação e informação;
- VIII - apoio comunitário e serviços de saúde.

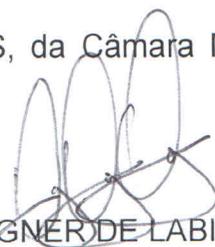
Parágrafo único: O plano de ação pautar-se-á, no que couber, pelas regras instituídas pela Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Art. 3º - Os recursos para o cumprimento deste Programa serão oriundos do Fundo Nacional do Idoso, na forma da Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010.

Art. 4º - O Poder Executivo, através da Secretaria de Assistência Social e Proteção a Família, exercerá papel de referência junto às demais secretarias em consonância à Organização Mundial da Saúde - OMS, que já opera a Rede Global de Cidades Amigas do Idoso.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 27 de agosto de 2014.


VAGNER DE LABIO



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES,

Em consonância e com expressa autorização do Excelentíssimo Senhor Deputado Federal Ricardo Trípoli, estamos encaminhando o projeto de Lei em sua íntegra para aprovação e execução no município de Toledo com a justificativa abaixo:

“As pessoas idosas em nosso país enfrentam inúmeras barreiras para ter qualidade de vida. De um lado, identificam-se barreiras de acessibilidade a espaços abertos, prédios, transportes, e moradias, em face de uma saúde mais fragilizada pelo avançar dos anos. De outro, tem-se a dificuldade de participação social, decorrente da falta de opções de lazer, trabalho e atividades esportivas que o poder público e sociedade lhes oferecem. Aos idosos da baixa renda, adicione-se, ainda, a dificuldade de acesso aos serviços de saúde.

Embora a aprovação do Estatuto do Idoso, instituído pela Lei nº 10.741 de 01 de outubro de 2003, tenha representado um avanço para esse grupo populacional, observamos que há muitas localidades no país que não lograram êxito em instituir os principais direitos assegurados às pessoas idosas. Dessa forma, julgamos oportuno que a União coordene um programa com o intuito de estimular os municípios a promoverem a melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas e de fundamentar políticas sustentáveis, garantindo o financiamento na três esferas do governo da política de atenção integral a pessoa idosa no SUS, no cumprimento a legislação do SUS e ao estatuto do idoso.

É fato que a população mundial está envelhecendo. No Brasil, esse processo de envelhecimento apresenta taxas crescentes como relata os dados do censo 2010, onde apresenta população a quase 46 milhões, sendo 14 milhões acima de 65 anos de idade e, em 10 anos este número terá dobrado neste grupo. No entanto, não é somente essa a razão que nos motiva a propor melhorias para esse grupo populacional. Entendemos que a população idosa, por toda a



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

contribuição que deu para a sociedade e por tudo que ainda pode nos ensinar, merece todo o respeito devido, todos os esforços para assegurar-lhe uma vida digna e saudável, ainda que esse grupo populacional fosse menos expressivo.

Reconhecendo a importância da pessoa idosa e do envelhecimento ativo, a Organização Mundial da Saúde – OMS realizou uma pesquisa em 33 cidades de todas as regiões do mundo, tendo incluído no Brasil, a cidade do Rio de Janeiro, com o intuito de identificar as características amigáveis do idoso. Essa iniciativa propiciou a elaboração do Guia Cidade Amiga do Idoso e a criação de uma Rede Global de cidades que aderiram às recomendações constantes no referido guia para melhorar a qualidade de vida da pessoa idosa.

Foi a partir dessa iniciativa de sucesso que nos inspiramos a apresentar o presente projeto de lei. De acordo com o referido guia, uma cidade amiga do idoso estimula o envelhecimento ativo ao otimizar oportunidades para saúde, participação e segurança, para aumentar a qualidade de vida à medida que as pessoas envelhecem. Em termos práticos, uma cidade amiga do idoso adapta suas estruturas e serviços para que estes sejam acessíveis, intersetoriais, intergeracionais, preventivos e promovam a inclusão de idosos com diferentes necessidades e graus de capacidade.

O art. 1º da proposição institui o Programa Cidade Amiga do Idoso e o art. 2º detalha os oito aspectos, baseados no Guia da OMS, que devem ser contemplados pelo município em seu plano de ação para tornar-se uma localidade mais amigável aos idosos. Para dar efetividade ao Programa e garantir recursos necessários à implementação de mudanças para promover a melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa, o artigo 3º do projeto de lei prevê a prioridade no recebimento de recursos do Fundo Nacional do Idoso, para os municípios que aderirem ao programa.

O artigo 4º especifica que os Municípios que alcançarem determinadas metas receberão a titulação de Cidade Amiga do Idoso. Sugerimos que a titulação seja concedida pela OMS, que já opera a Rede Global de Cidades Amigas do Idoso com sucesso, razão pela qual o parágrafo único autoriza a concessão por meio do programa já



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

existente naquele organismo mundial. Acreditamos que não é necessário que o Governo Federal crie estrutura e critérios específicos para avaliar os municípios e concedê-los a titulação, mas entendemos que essa definição é de competência do poder executivo.

Por fim, registramos que a proposta apresentada se coaduna com as seguintes propostas aprovadas na 2ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, realizada em 2009, no âmbito do eixo 1, que tratou de ações para efetivação dos direitos da pessoa idosa quanto a promoção, proteção e defesa:

“Converter políticas públicas em leis, para que não ocorra interrupção no processo de implantação de toda estrutura necessária ao atendimento da pessoa idosa”(proposta 17)

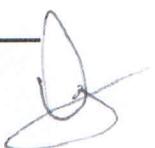
“Assegurar, em todas as esferas de governo, a efetividade dos programas de atendimento à pessoa idosa, em articulação com órgãos governamentais e a sociedade civil, para garantir um envelhecimento com dignidade, promovendo trabalhos com a família de pessoas idosas.”(proposta 40). Deputado RICARDO TRIPOLI”.

Ao tomar conhecimento deste conteúdo, e reconhecendo que Toledo já está num estágio muito avançado neste tema, faltando apenas a organização dos dados em consonância com o material da OMS, temos a certeza que com a implementação desta lei, colocaremos o Município de Toledo em destaque como uma cidade que se preocupa com esta situação já existente e que está se agravando a cada dia, que é o envelhecimento da população, devendo o poder publico criar condições para que esta população viva com qualidade.

Apresentado também o projeto ao Conselho Municipal do Idoso de Toledo, em reunião realizada no dia 19.08.2014, ficamos muito satisfeitos com a acolhida por parte deste.

Envidaremos esforços para que a partir deste momento novos projetos e ações proporcionarão condições de vida melhor aos munícipes que fizeram sua parte contribuindo para o sucesso que é nossa cidade, possam também desfrutar de sua melhor idade com dignidade.

Pelas razões expostas, solicitamos aos Nobres Pares apoio para aprovação deste Projeto de Lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 27 de agosto de 2014.



VAGNER DE LABIO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR ADRIANO REMONTI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE